LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 012/2017, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 012/2017, modificado pela Lei Complementar Municipal Nº 014/2020, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 32 -** As alíquotas de responsabilidade do Município, de que trata o inciso I do art. 31, serão de, no mínimo, 17,57% (dezessete vírgula cinquenta e sete por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º. O art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 012/2017, modificado pela Lei Complementar Municipal Nº 014/2020, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 33 -** As contribuições previdenciárias dos segurados ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, de que trata o incisos II do art. 31, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, será de 14% (quatorze por cento)."

Art. 3º. O art. 35, caput e inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012/2017, modificado pela Lei Complementar Municipal Nº

014/2020, nos termos da EC 103, de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 35 -** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 31 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela que supere o valor do maior benefício pago pelo RGPS, nos seguintes benefícios:
>
> **I-** aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos arts. 44, 45, 46, 48, 62, 74, 75 e 77-A;
>
> .....
>
> §1º. Para efeitos de verificação da incidência da contribuição incidente sobre o benefício de pensão por morte, deverá ser considerado o valor total do benefício, antes de sua divisão em cotas."

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB 01 DE JULHO DE 2020.

Paulo Braz de Moura

PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL